Processo Nº 429 Autor Ver. Claudio Cruz.

Protocolo Geral
FL: 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4161 ***, DE*** 8 ***DE*** novembro ***DE*** 2013.

Ementa: Garante o direito de acompanhante à gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, nos hospitais públicos do município e dá outras providências.

Art. 1º - Os hospitais públicos municipais e os hospitais conveniados com o Poder Público do município, ficam obrigados a permitirem a presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - O acompanhante de que trata o artigo anterior será de livre indicação da parturiente.

Art. 3º - A gestante deverá ser informada sobre os direitos de que trata a presente lei, pela Unidade de Saúde Pública, que lhe prestar assistência durante o Pré-natal.

Art. 4º - Os hospitais públicos do município, assim como os hospitais privados que mantém convênio com o Poder Público Municipal, deverão afixar cópia da presente lei, na recepção por onde entram a gestante e seus visitantes, com letras legíveis e em local de fácil alcance visual.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará ao infrator as penalidades previstas para a falta grave, nos termos dos artigos 88, Inciso III e 91, Caput, parágrafos 1º, 2º e 3º, ambos da Lei 1.718/83, ou seja, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 6º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata a presente lei, constarão de regulamento, a ser elaborado pelo Órgão Competente do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 8 de novembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO